Quinta-feira 2 de Agosto de 1923 — I Série — Número 165

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:708 — Regula a forma dos serviços de emigração a que se refere a portaria n.º 3:270.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:709 — Determina que o edifício da igreja da Madalena, sito na vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, seja retirado do culto e entregue à Comissão Central da Execução da Lei da Separação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:710 — Eleva o preço da taxa da inscrição médica para o tratamento hidroterápico no estabelecimento balnear de S. Paulo, de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:019 — Abre um crédito especial de 6:000.000$ a favor do Ministério da Instrução Pública, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º, da tabela da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, com aplicação a pagamento das melhorias de vencimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 3:708

Havendo quem se proponha a fazer o transporte de emigrantes para a América do Norte, de Lisboa a New York pelo preço de $ 84 por cada passageiro adulto, de $ 42 por crianças de 1 a 10 anos, cobrando para as crianças de menos de 1 ano sòmente $ 5,50, achando-se incluídas nestes preços a taxa de entrada e todas as despesas feitas com os passageiros desde Lisboa até chegarem à América, e como os vapores da Mala Real Inglesa não seguem de Lisboa directamente para New York, tendo por isso de levar os passageiros para Cherburgo ou Liverpool, para ali os transferir para os seus outros transatlânticos empregados na carreira entre a Inglaterra e a América do Norte: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, podendo a demora nos portos intermédios exceder em alguns casos o prazo de quarenta e oito horas a que se refere a portaria n.º 3:270, de 22 de Julho de 1922, pela qual é permitido o trasbordo em águas estrangeiras, desde que o prazo da demora não seja superior a quarenta e oito horas, não sejam postos obstáculos à referida Mala Real Inglesa para esta poder aceitar passageiros nas condições referidas, por via terrestre, não tendo os passageiros nada mais a pagar além dos preços indicados, sendo todas as despesas durante o tempo que estiverem esperando os transatlânticos em New York de conta da mesma Mala Real Inglesa, à qual serão cassadas as vantagens pela presente portaria estabelecidas desde que delas provenha o desvio ou prejuízo dos emigrantes.

Paços do Govêrno da República, 2 de Agosto de 1923. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:709

Considerando que pela portaria n.º 3:056, de 18 de Janeiro de 1922, foram cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto católico, à Irmandade das Almas, da vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, edifício da igreja da Madalena e os respectivos móveis, paramentos e alfaias, e que pela portaria n.º 3:422, de 5 de Janeiro do corrente ano, foi marcado o prazo de seis meses para a Irmandade cessionária iniciar as obras de reparação de que a referida igreja carece, a fim de poder ser aberta ao culto;

Considerando que, tendo decorrido o prazo assinado, a Irmandade das Almas nada fez no sentido de reparar a igreja que lhe foi cedida, verificando-se assim a hipótese 4.ª do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que o edifício da igreja da Madalena, sito na vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, seja definitivamente retirado do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias da referida igreja, para os fins do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Govêrno da República, 2 de Agosto de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Administração e Fiscalização Naval

Portaria n.º 3:710

Tendo requerido a Companhia das Aguas Medicinais do Arsenal de Lisboa, actual exploradora das águas sul-

fúreas do Arsenal de Marinha, autorização para elevar o preço da taxa da inscrição médica, com fundamento no enorme encarecimento de todos os artigos indispensáveis à vida: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar o preço de 10$ pela taxa de inscrição médica para o tratamento hidroterápico no estabelecimento balnear de S. Paulo, de Lisboa.

Paços do Govêrno da República, 2 de Agosto de 1923. — O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:019

Com fundamento na lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros e guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial de 6:000.000$ a favor do Ministério da Instrução Pública, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º, da tabela da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, com aplicação ao pagamento das melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, repartições e estabelecimentos dependentes dêste Ministério, instituídas nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922.

Êste crédito foi julgado nos termos legais de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA